

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE

Aviso n.º 1346/2006 (2.ª série) — AP. — *Revisão do Plano Director Municipal de Amarante.* — Torna-se público, dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 74.º e no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que, em reunião realizada em 3 de Abril de 2006, a Câmara Municipal de Amarante deliberou:

- 1.º Proceder à revisão do Plano Director Municipal de Amarante, decorrente da necessidade de adequação à evolução, a médio e longo prazos, das condições económicas, sociais, culturais e ambientais que determinaram a respectiva elaboração, tendo em conta o relatório apresentado pelos serviços da autarquia, em conformidade com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro;
- 2.º Fixar o prazo de 12 meses para a sua elaboração;
- 3.º Abrir um período de inquérito público, pelo prazo de 60 dias, de forma a permitir a formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de revisão;
- 4.º Informar as organizações económicas, sociais, culturais e ambientais de maior relevância na área do concelho, que pretendam fazer-se representar na comissão mista de coordenação que acompanhará o procedimento de revisão do Plano, que deverão manifestar essa pretensão mediante requerimento dirigido à Câmara Municipal nos 15 dias imediatos à publicação da deliberação no *Diário da República*;
- 5.º Publicar esta deliberação no *Diário da República* e na comunicação social, para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, bem como publicitar a mesma através de editais a colocar nos locais de estilo.

18 de Abril de 2006. — O Presidente da Câmara, *Armando José da Cunha Abreu*.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Aviso n.º 1347/2006 (2.ª série) — AP. — António Jorge Nunes, engenheiro civil e presidente da Câmara Municipal de Bragança, para efeitos de apreciação pública e de acordo com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e o artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, torna público o projecto da terceira alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas que foi presente em reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 27 de Março de 2006, podendo as sugestões ser apresentadas, no prazo de 30 dias úteis após a sua publicação no *Diário da República*, na Divisão de Urbanismo desta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

11 de Abril de 2006. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Nunes*.

Projecto da terceira alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas

Nota justificativa

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, as operações de emparcelamento de prédios para edificação urbana donde resulte apenas a constituição de um lote de terreno para edificação constituem operações de loteamento urbano à luz da alínea i) do artigo 2.º do citado Decreto-Lei n.º 555/99, o que origina que a estas operações urbanísticas se aplique toda a regulamentação inerente às operações de loteamentos urbanos; contrariamente, tal não ocorria nos regimes jurídicos precedentes, tornando-se economicamente desvantajosa e desincentivadora a promoção dessas operações urbanísticas.

Prevedo já o Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, em vigor no município de Bragança, mormente no quadro IV, «Valor das compensações», da tabela anexa, v. observações, a não

aplicação de taxas aos emparcelamentos nas áreas rurais e vila de Izeda e uma redução das taxas em 75 % e 50 % dentro dos limites da zona histórica da cidade, v. artigo 42.º, n.º 6, consideramos que idêntica medida se deva aplicar a zonas que, devido ao seu estatuto de zonas tendentes à renovação e à reabilitação urbanas e onde existem pequenos prédios que nas operações urbanísticas impliquem a aneação de um ou mais prédios adjacentes, tenham em vista estimular o investimento e servir de incentivo aos proprietários desses prédios para a realização e concretização das aludidas renovação e revitalização urbanísticas.

Pretende-se alterar o visado Regulamento Municipal no que diz respeito a loteamentos/emparcelamentos donde resulte apenas a constituição de um lote para edificação urbana dentro da área urbana da cidade de Bragança em relação a áreas de cedência obrigatórias para espaços verdes e equipamentos de utilização colectiva de acordo com a Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro.

Nesta conformidade, estabelece o artigo 116.º, n.º 5, alínea b), do citado Decreto-Lei n.º 555/99, que possam existir critérios de diferenciação das taxas em função dos usos, das tipologias e da localização das edificações. Em consonância com o legalmente estipulado, consideramos que as taxas respectivas e referentes às compensações pela não cedência daquelas áreas dimensionadas de acordo com a Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro, possam ser reduzidas em 100 % em relação às áreas de construção legalmente existentes nos prédios intervencionados dentro do perímetro urbano da cidade de Bragança, definido pela planta do PDM, e em 50 % relativamente às áreas que se prevejam edificar a mais, para as zonas definidas e delimitadas em planta anexa.

Assim, propõe-se uma terceira alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, incidindo a mesma sobre o quadro IV, «Valor das compensações», da tabela anexa, nos termos que se segue:

É aditado no item «Observações» um n.º 2, com a seguinte redacção:

Tabela anexa

QUADRO IV

Valor das compensações

Em euros

1 — Compensação decorrente de operações de loteamento, pela não execução de obras de urbanização:	
1.1 — Por metro quadrado de área bruta de construção	15,38
2 — Compensação pela não cedência de parcelas para instalação de equipamentos públicos e realização de espaços verdes em operações de loteamento em que tal se não justifique:	
2.1 — Por metro quadrado de área que haveria de ser cedida, nos termos da Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro	30,76

Observações

- 1 —
- 2 — Nos emparcelamentos, dentro da área urbana da cidade de Bragança definida pela planta de ordenamento do PDM, em que resulte apenas um lote:
 - a) Não há lugar à aplicação da taxa referida no n.º 2.1 para a área calculada de cedências em relação às áreas de construção legalmente existentes nos prédios intervencionados;
 - b) A taxa referida no n.º 2.1 será reduzida em 50 % para as áreas calculadas de cedências em relação às áreas que se prevejam edificar a mais das existentes nos prédios intervencionados e apenas localizadas nas zonas definidas e delimitadas em planta anexa.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal de Bragança, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, vem a Câmara Municipal de Bragança, ao abrigo da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da mesma lei, propor a aprovação e publicação do presente projecto da terceira alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação e Taxas, para apreciação e recolha de sugestões, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 3.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, pelo período de 30 dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA

Listagem n.º 115/2006 — AP. — Para cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, publica-se a lista de todas as adjudicações de obras públicas efectuadas pelo município de Caminha no ano de 2005:

Tipo de procedimento	Designação da empreitada	Adjudicatário	Valor da adjudicação (euros)
Concurso público	Rectificação da Avenida de Camões, Largo do Jardim e Largo de 25 de Abril.	Aurélio Martins Sobreiro & Filhos, S. A.	1 394 249,15
Concurso público	Beneficiação do caminho rural Azevedo, Riba de Âncora.	Duque & Duque, L. ^{da}	352 369,24
Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Arranjo envolvente à igreja de Orbacém	Rocha & Alves, L. ^{da}	133 252,67
Concurso público	Reabilitação da Praça da República em Vila Praia de Âncora.	Monte & Monte, S. A.	657 730,66
Concurso público	Reabilitação da Rua de 16 de Setembro — Caminha.	BETOMINHO, S. A.	165 173,72
Concurso público	Arruamento do Caminho da Urraca ao Coto da Pena — Vilarelho.	Aurélio Martins Sobreiro & Filhos, S. A.	217 128,38
Concurso limitado sem publicação de anúncio.	8.ª dragagem, manutenção do canal de navegação e área de manobra do <i>ferry boat</i> .	Aurélio Martins Sobreiro & Filhos, S. A.	140 000
Concurso público	Intervenção no Parque do Dr. Ramos Pereira e na Rua da Lagarteira.	Aurélio Martins Sobreiro & Filhos, S. A.	358 532,50
Concurso público	Rectificação da EM 517	BETOMINHO, S. A.	472 651,68
Concurso público	Caminho de ligação de Azevedo a Riba de Âncora entre os perfis 170 a 281.	BETOMINHO, S. A.	298 436
Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Beneficiação do caminho agrícola do Sangarinhal.	Armindo Afonso, L. ^{da}	36 923
Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Arruamento perpendicular à Rua do Dr. Mesquita da Silva.	Manuel da Silva Pereira & Filhos, L. ^{da}	87 611
Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Arruamento perpendicular à Rua do Dr. Mesquita da Silva.	Manuel da Silva Pereira & Filhos, L. ^{da}	87 611
Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Pavimentação e infra-estruturas da Rua do Visconde Sousa Rego.	Aurélio Martins Sobreiro & Filhos, S. A.	191 236,27
Concurso limitado sem publicação de anúncio.	Reabilitação do Centro Histórico de Caminha — Rua da Corredoura.	Aurélio Martins Sobreiro & Filhos, S. A.	185 709,07